



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

www.taubate.sp.gov.br

ATOS OFICIAIS

extratos de portarias SEDIS:

PORTARIA SEDIS Nº 55, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor **FERNANDO DOUGLAS DE GODOI**, titular de cargo efetivo – matrícula 34850, a contar de 01/08/2022, para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico de Recebimento e Entrega de Documentos– Ref. “F02”, subordinada à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nos termos da Lei Complementar 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, fazendo jus aos vencimentos correspondentes.

MARCIA DOS SANTOS ULLIANI, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar determinado que **ALLISON RYAN DE SOUZA**, titular de cargo efetivo – matrícula 42705, anteriormente nomeado para o exercício da função de confiança de Chefe de Divisão do Sistema Municipal de Bolsas de Estudos, o qual fora extinto pela Lei abaixo mencionada, passe a exercer a função de confiança de Chefe de Divisão de Compras e Controle de Contratos da SEDIS – Ref. “F04”, subordinado à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, nos termos da Lei Complementar n.º 470, de 13 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei Complementar n.º 475, de 17 de março de 2022, e tendo em vista a continuidade de sua prestação de serviço, fazendo jus aos vencimentos correspondentes, ficando, desta forma, cessados os efeitos da Portaria SEDIS n.º 24, de 08 de abril de 2022.

LEI Nº 5754 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Atualiza o Plano Diretor de Turismo do Município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado, na forma do Anexo Único desta Lei, o Plano Diretor de Turismo do Município de Taubaté, aprovado pela Lei nº 5.401, de 3 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

ALEXANDRE FERRI

Secretário de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo

Resp. pelo exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

O Anexo Único da Lei 5754, de 08 de setembro de 2022 encontra-se disponibilizado no endereço eletrônico: taubate.sp.gov.br, Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo

PROCESSO Nº 41.588/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 47/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de ar-condicionado devidamente instalado, constante no presente processo, a favor da empresa: **PRADO COM DE ELETRÔNICOS E SERV. DE INSTAL. EIRELI**, no valor de R\$ 29.475,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

P.M.T., aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 41.607/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de eletrodomésticos constante no presente processo, a favor da empresa: **JEAN C V FERREIRA E CIA LTDA**, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais).

P. M. T, aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.615/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 178/22

DESPACHO: Autorizo a aquisição de equipamento medico hospitalar, constante do presente processo, a favor das empresas: **FANEM LTDA**, no valor de R\$ 3.630,00 (Três mil seiscentos e trinta reais); **MINDRAY DO BRASIL**, no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais); **Totalizando:** R\$ 163.630,00 (Cento e sessenta e três mil seiscentos e trinta reais);

P.M.T., aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.578/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/22

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em Locação de Serviço de Iluminação, constante do presente processo, a favor da empresa: **ONLY ENTRETENIMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 31.100,01 (Trinta e um mil cem reais e um centavo);

P. M. T., aos 05/09/2022

ALEXANDRE FERRI SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TURISMO

PROCESSO Nº. 41.562/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 254/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de lixeiras com pedal, constante do presente processo, a favor das empresas: **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no valor de R\$ 159,60 (Cento

e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); **NF SEIXAS TECNOLOGIA E SOLUÇÕES – EPP**, no valor de R\$ 156,00 (Cento e cinquenta e seis reais). **Totalizando** R\$ 315,60 (Trezentos e quinze reais e sessenta centavos);

P.M.T, aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 41.586/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 375/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante no presente processo, a favor das empresas: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 7.280,00 (Sete mil duzentos e oitenta reais); **CRISTÁLIA PROD. QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA**, no valor de R\$ 5.225,00 (Cinco mil duzentos e vinte e cinco reais); **DANIEL FERRARI ABRANTES DIST. MEDICAMENTOS**, no valor de R\$ 5.184,00 (Cinco mil cento e oitenta e quatro reais); **RC DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMAC. EIRELI – ME**, no valor de R\$ 6.398,19 (Seis mil trezentos e noventa e oito reais e dezenove centavos); **Totalizando** R\$ 24.087,19 (Vinte e quatro mil e oitenta e sete reais e dezenove centavos);

P.M.T., aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.560/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 273/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSP. LTDA**, no valor de R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais), **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 2.815,20 (Dois mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais). **Totalizando** R\$ 5.455,20 (Cinco mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos);

P.M.T, aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 41.529/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 240/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos, constante do presente processo, a favor das empresas: **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais); **DUPATRI HOSP. COMERCIO IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**, no valor de R\$ 4.823,00 (Quatro mil oitocentos e vinte e três reais); **PRATI, DONADUZZI & CIA. LTDA**, no valor de R\$ 22.436,40 (Vinte e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos); **SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, no valor de R\$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais). **Totalizando:** R\$ 30.365,40 (Trinta mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos);

PMT, aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº41.616/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de medicamentos constante no presente processo, a favor das empresas: **AZULPHARMA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP**, no valor de R\$ 2.750,33 (Dois mil setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos); **CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA**, no valor de R\$ 2.909,04 (Dois mil novecentos e nove reais e quatro centavos); **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, no valor de R\$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais); **PORTAL LTDA**, no valor de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais); **Totalizando** R\$ 8.239,37 (Oito mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos);

P. M. T, aos 05/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA SECRETÁRIO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0423/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LIMITADA **PROCESSO:** 26.564/2022 **ASSINATURA:** 06/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PINÇA CHERON AÇO INOVIDÁVEL COM SERRILHA 25 CM APROXIMADAMENTE **VALOR:** R\$ 952,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 90 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0201/2022 **PROponentes:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0425/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI **PROCESSO:** 26.564/2022 **ASSINATURA:** 06/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE HISTERÔMETRO INOX GINECOLÓGICO 25CM **VALOR:** R\$ 1.600,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 90 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0201/2022 **PROponentes:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. **EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0424/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** NOG COM VARIEDADES LTDA - ME **PROCESSO:** 26.564/2022 **ASSINATURA:** 06/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PINÇA POZZI 24CM PARA COLO UTERINO INOX, TESOURA CIRÚRGICA MAYO RETA DE 18CM E TESOURA CIRÚRGICA MAYO CURVA DE 18CM **VALOR:** R\$ 2.532,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA) + 90 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO

ELETRÔNICO Nº. 0201/2022 **PROponentes:** 03 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0438/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** VALLENCE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA **PROCESSO:** 14.821/2022 **ASSINATURA:** 06/09/2022 **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MACRODRENAGEM DAS BACIAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO **VALOR:** R\$ 854.456,52 **VIGÊNCIA:** 07 (SETE) MESES **MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS Nº. 0004/2022 **PROponentes:** 05 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 8.666/1993, EM SUA REDAÇÃO ATUAL, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 0123/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 0147/2014 E Nº. 0155/2016, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21 E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0411/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** TAMEL TRATORES E MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA EPP **PROCESSO:** 38.135/2022 **ASSINATURA:** 06/09/2022 **OBJETO:** ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSERTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DE DIVERSAS LINHAS, MODELOS E TIPOS PERTENCENTES À FROTA PATRIMONIAL, INCLUINDO TODOS OS COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NO VEÍCULO PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN - MODELO: MICHIGAN 75 III - ANO/MODELO: 1984/1984 - PREFIXO: 102 **VALOR:** R\$ 1.450,74 **VIGÊNCIA:** 90 DIAS (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0006/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.334/2021 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0480/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** A. M. FIGUEIRA EVENTOS ME **PROCESSO:** 41.125/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO STANDARD E PNE PARA ATENDER AO TRADICIONAL “ANIVERSÁRIO DE TAUBATÉ” **VALOR:** R\$ 9.714,00 **VIGÊNCIA:** 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0025/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.221/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0479/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** A. M. FIGUEIRA EVENTOS - ME **PROCESSO:** 40.515/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 PARA ATENDER AO TRADICIONAL “ANIVERSÁRIO DE TAUBATÉ” **VALOR:** R\$ 2.400,00 **VIGÊNCIA:** 03 E 04 DE DEZEMBRO DE 2022 **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0160/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.376/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** ALFALAGOS LTDA **PROCESSO:** 27.120/2022 **ASSINATURA:** 05/09/2022 **OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ABAIXADOR DE LÍNGUA ESPÁTULA DE MADEIRA DESCARTÁVEL E AVENTAL DESCARTÁVEL EM NÃO TECIDO MANGA LONGA **VALOR ESTIMADO:** R\$ 104.865,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0205/2022 **PROponentes:** 19 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993, DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/2014 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/2020, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/2014 E Nº. 13.377/2014, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/2014, Nº. 155/2016, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0460/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** MENG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA **PROCESSO:** 40.671/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA TIPO I **VALOR:** R\$ 10.000,00 **VIGÊNCIA:** 30 (TRINTA) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0150/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.631/2021 **FUNDAMENTO**

LEGAL: DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 13.409/14 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº. 13.317/14 E Nº. 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº. 147/14 E Nº. 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº. 0706/2019

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT **PROCESSO:** 50.598/2019 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO EM 26/09/2019 QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROCURADORIA TRIBUTÁRIA) **VALOR:** R\$ 110.000,00 **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES **MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0304/2019 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO PERMITIDO NO ARTIGO 57 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO - ATA Nº. 0232/2022

ALTERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **DETENTORA:** DENIELLY FERREIRA MONTUAN MEI **PROCESSO:** 0615/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** ALTERAR A RAZÃO SOCIAL E O ENDEREÇO DA DETENTORA PARA ATENA LICITA LTDA **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** EM FACE DO ARTIGO 65 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0445/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** PRADO COMÉRCIO E ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES EIRELI **PROCESSO:** 40.379/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS E 01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 18.000 BTUS, DEVIDAMENTE INSTALADOS **VALOR:** R\$ 5.825,00 **VIGÊNCIA:** 30 DIAS (ENTREGA E INSTALAÇÃO) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0047/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8.811/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0459/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** FANEM LTDA **PROCESSO:** 40.953/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INCUBADORA DE TRANSPORTE NEONATAL **VALOR:** R\$ 30.243,00 **VIGÊNCIA:** 60 DIAS (ENTREGA) + 12 MESES (GARANTIA) **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0178/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22.084/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0416/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** ATENA LICITA LTDA **PROCESSO:** 38.673/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE BICARBONATO DE SÓDIO USO CULINÁRIO, CALDO DE LEGUMES - EMBALAGEM DE 01KG, COLORAU COLORÍFICO, FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO À VÁCUO E BATATA PALHA EMBALAGEM COM 500GR **VALOR:** R\$ 6.399,95 **VIGÊNCIA:** 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0615/2022 **FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº. 0471/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP **PROCESSO:** 39.033/2022 **ASSINATURA:** 08/09/2022 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR REFINADO E PÓ DE CAFÉ **VALOR:** R\$ 5.733,00 **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0004/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº. 0615/2022 FUNDAMENTO LEGAL:** DE ACORDO COM AS NORMAS EMANADAS DA LEI FEDERAL 10.520/02 E SEUS ATOS REGULAMENTADORES, DO DECRETO MUNICIPAL 13.409/14, ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL 14.723/20, DOS DECRETOS MUNICIPAIS 13.317/14 E 13.377/14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 15.058/21 ALTERADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 15.081/21, DA LEI FEDERAL 8666/93, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/06 ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 147/14 E 155/16, EM SUAS REDAÇÕES ATUAIS, E, SUBSIDIARIAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Processo nº. 19.615/22

D E S P A C H O

Ratifico a locação do imóvel objeto do processo em epígrafe em favor de Juliano Ferrari Carneiro Teixeira, Cinthia Marina Vinhas Teixeira e Julia Ferrari Carneiro Teixeira, no valor total de 45.600,00

(quarenta e cinco mil e seiscentos reais), por um período de 12 (doze) meses, com base no parecer exarado pela Procuradoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Taubaté e conforme artigo 24 inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para publicação nos termos do art. 26, caput, da referida Lei Federal;

2 - Ao Departamento de Finanças, para o processamento das despesas e emissão da Nota de Empenho;

3 - Ao Departamento Técnico Legislativo, para formalização do Contrato de Locação;

4 - À Secretaria de Serviços Públicos, para conhecimento e demais providências referentes à transferência de titularidade das contas de energia elétrica e água.

5 - À Secretaria de Saúde, para providências que lhe competem e devido acompanhamento; SES.,08/09/2022.

MARIO CELSO PELOGGIA
SECRETARIO DE SAÚDE

EXTRATO PORTARIA SEGOV

PORTARIA SEGOV Nº 37 , DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída ao servidor **LUIZ FERNANDO EMIDIO** – matrícula 22338, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **MARCO NASCIMENTO LISBOA** – matrícula 38635, no período de 15 a 29/08/2022, por motivo de férias regulamentares, fazendo jus à diferença de vencimentos.

PORTARIA SESPM Nº 136, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

VANDERLEI PEREIRA, RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar atribuída à servidora **QUITERIA SANTOS DA SILVA** – matrícula 24915, a incumbência de, cumulativamente e sem prejuízo de suas vantagens, substituir o servidor **FABIO JOSE RANDIS MOREIRA** – matrícula 27735, no período de 17 a 31/08/2022, por motivo de licença prêmio, fazendo jus à diferença de vencimentos.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Setembro de 2022, 383ª da fundação do Povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

VANDERLEI PEREIRA

RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA SEC Nº 54, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, SECRETÁRIO CULTURA, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes nos Processos Administrativos:

- Nº28521/2022 - Banda Sinfônica de Taubaté, Chamamento Nº 12/22.
- Nº 28514/2022 - Orquestra Sinfônica Jovem de Taubaté, Chamamento Nº 13/22.

RESOLVE:

Nomear a Comissão de Análise Documental e Análise Técnica, sob a Presidência do servidor Antonio Cesar Pimenta (Maestro Titular e Diretor Artístico) e com a seguinte composição:

Membros da Comissão de Análise Documental

Márcio José Andrade Pereira (Servidor)

Wellington Ricieri dos Santos (Servidor)

Membros da Comissão de Análise Técnica

Dorival de Souza Filho (Servidor)

João Marques (Servidor)

Thiago Oliveira (Servidor)

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2022, 383ª da fundação do povoado e 377ª da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

DIMAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROCESSO Nº 41.598/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 337/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material expediente, constante do presente processo, a favor da empresa: **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no valor de R\$ 23.260,86 (Vinte e três mil duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos);

P.M.T., aos 02/09/2022

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PROCESSO Nº 41.372/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante no presente processo, a favor da empresa: **FABRÍCIO DE RAMOS CIA. LTDA. EPP**, no valor de R\$ 1.230,00 (Um mil duzentos e trinta reais);

PMT, aos 02/09/2022

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº 41.507/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 337/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material expediente, constante do presente processo, a favor das empresas: **MGSERV GESTÃO AMBIENTAL TECN. SUSTENTÁVEIS**, no valor de R\$ 225,60 (Duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos); **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no valor de R\$ 343,75 (Trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos);

Totalizando R\$ 569,35 (Quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

P.M.T., aos 02/09/2022

FERNANDO AMÂNCIO DE CAMARGO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 41.378/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 281/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material de informática, constantes do presente processo, a favor da empresa: **R 7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, no valor de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais);

P.M.T., aos 02/09/2022

MARIO CELSO PELOGGIA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.408/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 253/21

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de material médico hospitalar, constante do presente processo, a favor da empresa **SILVIO VIGIDO – ME**, no valor de R\$ 733,00 (Setecentos e trinta e três reais);

P.M.T., aos 02/09/2022

MÁRIO CELSO PELOGGIA

SECRETARIO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 41.617/22

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 06/21

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de máquinas e equipamentos rodoviários à frota municipal de Taubaté, constante do presente processo, a favor da empresa: **TAMEL TRATORES E MAQ. TERRAPLENAGEM LTDA-EPP**, no valor de R\$ 51.650,12 (Cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta reais e doze centavos);

P. M. T., aos 05/09/2022

MONIQUE VIDAL NEVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº. 41549/22

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 329/21

D E S P A C H O: Autorizo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em acondicionamento de caixa de câmbio, constante do presente processo, a favor da empresa: **GERAÇÃO AUTOS PARTE LTDA**, no valor de R\$ 12.471,17 (Doze mil quatrocentos e setenta e um reais e dezessete centavos);

P.M.T., aos 05/09/2022

MONIQUE VIDAL NEVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 41.535/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de bateria automotiva, constante do presente processo, a favor da empresa: **RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI**, no valor total de R\$ 1.067,00 (Um mil e sessenta e sete reais);

P.M.T., aos 05/09/2022

MONIQUE VIDAL NEVES

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 41.446/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de gêneros alimentícios, constante do presente processo, a favor das empresas: **HOSANA COMERCIO E REP. PROD. ALIM. EIRELI EPP**, no valor de R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais); **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP**, no valor de R\$ 3.975,00 (Três mil novecentos e setenta e cinco reais). **Totalizando: R\$ 4.547,00** (Quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais);

P. M. T., aos 02/09/2022

RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

SECRETÁRIO DE OBRAS

PROCESSO Nº 41.395/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de gêneros alimentícios, constante do presente processo, a favor das empresas: **D. R. MARTINEZ – ME**, no valor de R\$ 11.933,70 (Onze mil novecentos e trinta e três reais setenta centavos); **HOSANA COMERCIO E REP. PROD. ALIM. EIRELI EPP**, no valor de R\$ 8.503,78 (Oito mil quinhentos e três reais e setenta e oito centavos); **SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP**, no valor de R\$ 63.504,94 (Sessenta e três mil quinhentos e quatro reais e noventa e quatro centavos); **ATENA LICITA LTDA**, no valor de R\$ 25,98 (Vinte e cinco reais e noventa e oito centavos). **Totalizando: R\$ 83.968,40** (Oitenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos);

P. M. T., aos 02/09/2022

MARIO CELSO PELOGGIA - SECRETÁRIO DE SAÚDE

RENATO FREITAS AYELLO - SECRETÁRIO DE GABINETE

VERA LÚCIA SCORTECCI HILST - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº. 41.484/22

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/22

D E S P A C H O: Autorizo a aquisição de fórmula infantil, constante no presente processo, a favor da empresa: **A.L.V. DIST. DE PROD. HOSPITALARES EIRELI**, no valor de R\$ 3.870,00 (Três mil oitocentos e setenta reais);

P. M. T., aos 02/09/2022

MÁRCIA DOS SANTOS ULIANI

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO - CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CONTEMPLADOS COM BOLSA SIMUBE 2022 – 3ª CHAMADA PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo retifica por meio deste a relação de candidatos contemplados na 3ª chamada do processo de concessão de Bolsas de Estudo SIMUBE 2022 – Ensino Superior Presencial.

Os candidatos abaixo relacionados não constaram na lista, mas foram aprovados em etapa de visita domiciliar, e devem comparecer ao Setor do SIMUBE, localizado no 2º andar do Prédio do Relógio (Praça Félix Guisard nº 11, Centro) para assinatura do contrato no dia indicado na coluna ao lado de seu nome, índice de carência e curso.

Aqueles que por ventura não puderem comparecer devem informar previamente o SIMUBE pelo telefone (12) 3621-6039, para apresentar justificativa e verificar data oportuna para a sua assinatura.

Informamos que o não comparecimento na data agendada, sem a devida comunicação prévia, o candidato será entendido como desistente do processo.

CONTEMPLADOS 3ª CHAMADA – MODALIDADE FINANCIAMENTO 50%

NOME	ÍNDICE CARÊNCIA	CURSO	ASSINATURA
JÚLIA VIEIRA VITÓRIO	-4,12604235423542	MEDICINA	14/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
LETÍCIA CARVALHO DE MATTOS	-2,68512376237624	MEDICINA VETERINÁRIA	15/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30
LETÍCIA MACIEL RESENDE ALVES SILVA	-1,1519801980198	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA E BACHARELADO)	16/09/2022 08H00 ÀS 11H30 14H30 ÀS 17H30

Allison Ryan de Souza

Presidente do Conselho de Administração do Fundo Municipal de Bolsas de Estudo

DECRETO Nº 15383 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD - no âmbito do Município de Taubaté e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos do processo administrativo nº40.308 /2021,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a aplicação da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD - no âmbito do Município de Taubaté, abrangendo a administração direta e indireta.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- II - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- III - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- IV - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- V - Comissão de Proteção de Dados Pessoais: comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados sobre este Decreto;
- VI - Órgãos e Entidades Municipais: todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;
- VII - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- VIII - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- IX - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- X - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- XI - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;
- XII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XIII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XIV - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XV - Plano de Adequação: documento reunindo um conjunto de procedimentos, processos, modelos de documentações específicas e medidas que serão realizadas para adequar um órgão ou entidade municipal a Lei Geral de Proteção de Dados;
- XVI - Política de Proteção de Dados: documentação confeccionada pelo Encarregado que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco; e
- XVII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Federal n. 13.709, de 2018, em todo o território nacional.

Art. 3º - A Política de Proteção de Dados Pessoais corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - Enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis federais nº 12.527, de 2011, e n. 13.709, de 2018.

Art. 4º Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º do art. 23 e do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - Observar o dever de conferir publicidade as hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outras órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 7º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão Municipal à entidade privada; e

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 8º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - O Encarregado informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimentos previstos na Lei Federal nº 13.709 de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos deste Decreto;

c) Nas hipóteses do artigo anterior deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

CAPÍTULO II

DO CONTROLADOR

Art. 9º As decisões relacionadas ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da Administração Direta, competem aos Secretários, no exercício de suas atribuições e de acordo com o campo funcional a eles pertinentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do “caput” deste artigo, o Secretário age em nome do Município.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO

Art. 10. Caberá ao controlador designar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, para fins de cumprimento do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

Art. 11. São atribuições do Encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar as providências necessárias para o seu cumprimento;

III - Orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;

V - Determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - Submeter à Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n. 13.709, de 2018;

VIII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

IX - Recomendar a elaboração de planos de adequações relativas à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração Indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

X - Providenciar, em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n.º 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento a solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional;

b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - Requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela Autoridade Nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.709, de 2018;

XIII- Elaborar a Política de Proteção de Dados, bem como o Protocolo e o Plano de Adequação; e

XIV- Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º Para a devida execução de suas atribuições, o Encarregado terá acesso aos recursos orçamentários e estruturais próprios.

§2º As Secretarias e demais órgãos da Administração Direta deverão atender às solicitações feitas pelo Encarregado com fundamento neste Decreto.

§3º O Encarregado é obrigado a manter total sigilo das informações por si acessadas em razão das atribuições dadas por este Decreto, estando sujeito as sanções civis, administrativas e criminais correspondentes.

§4º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão ostensivamente publicadas pelo Município em meios oficiais e eletrônicos.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é o órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado, tendo por funções:

I - Auxiliar o Encarregado no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Auxiliar o Encarregado na análise de risco;

III - Auxiliar o Encarregado na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV - Auxiliar o Encarregado no exame das propostas de adaptação a Política de Proteção de Dados Pessoais;

V - Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Parágrafo único. A forma de provocação da Comissão de Proteção de Dados pelo Encarregado será regulada por ato da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

Art. 13. A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é composta por 05 (cinco) membros, indicados, preferencialmente, pelas seguintes Secretarias:

I - 01(um) representante da Secretaria de Governo e Relação Institucionais;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

III - 01(um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01(um) representante da Secretaria de Saúde;

V - 01(um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Proteção de Dados Pessoais serão indicados por ato da Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

CAPÍTULO V

DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO

Art. 14. No exercício de suas atribuições técnicas descritas na legislação do Município, cabe ao Departamento da Tecnologia e Informação:

I - Oferecer subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado para a elaboração dos planos de adequação; e

II - Orientar, sob a ótica tecnológica, as Secretarias sobre a aplicação dos planos de adequação.

Parágrafo único. A atuação da Área referida no “caput” deste artigo ocorrerá somente quando houver solicitação expressa e devidamente justificada.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15. No exercício de suas respectivas autonomias, os entes da Administração indireta tomarão as providências necessárias à aplicação da Lei Federal n.º 13.709, de 2018, devendo, por ato próprio:

I - Indicar seu agente que exercera as atribuições de Encarregado, que terá sua identidade e informações de contato divulgadas publicamente; e

II - Elaborar sua Política de Proteção de Dados Pessoais, bem como de adaptação as diretrizes de proteção de dados pessoais.

Art. 16. Para o caso dos entes da Administração Indiretas organizadas sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista exercentes de atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição

Federal, as diretrizes por si aplicadas serão as mesmas conferidas pela Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 as pessoas jurídicas de direito privado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionadas a aplicação do presente Decreto seguirão, subsidiariamente, os preceitos da Lei Federal n.º 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 18. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do presente Decreto, os entes da Administração indireta apresentarão, ao Encarregado, seus respectivos planos de adequação às diretrizes deste decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

MONIQUE VIDAL NEVES DE CASTRO

Secretária de Administração

GETÚLIO DA SILVA ROCHA JUNIOR

Controlador Chefe

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Resp. pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15382 DE 08 DE SETEMBRO de 2022

Dispõe sobre a Operação Igreja.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ no uso das suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes no processo administrativo nº 14.968/2022,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras sobre a Operação Igreja desenvolvida pela Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, nas instituições religiosas localizadas no Município de Taubaté.

Parágrafo único. Entende-se como Operação Igreja o treinamento e orientação dos monitores, funcionários e ou voluntários, para a realização da travessia de pedestres e a operação de embarque e desembarque nas proximidades e no entorno dos estabelecimentos religiosos, visando a segurança do trânsito e da mobilidade mais acessível.

Art. 2º A Operação Igreja levará em conta as características das vias, sendo autorizado exclusivamente pela SEMOB o funcionamento das operações pelos monitores, funcionários e ou voluntários nas vias públicas, para realizarem a travessia de pedestres e a operação de embarque e desembarque, com segurança nas seguintes condições:

Tipo I: colocação de cones no eixo central da via, e ou nas laterais visando reforçar a sinalização para a travessia dos pedestres;

Tipo II: corredor de cones com o objetivo de separar o embarque e desembarque, dos pedestres e dos demais veículos no entorno dos estabelecimentos religiosos;

Parágrafo único. Os cones de sinalização deverão obedecer as especificações e técnicas contidas no Anexo I, deste decreto e as demais legislações vigentes, inclusive a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro CTB e suas atualizações e demais leis vigentes.

Art. 3º O interessado na realização da Operação Igreja, deverá solicitar via requerimento (protocolo), direcionado à SEMOB e ou, via e-mail atendimento.transito@taubate.sp.gov.br para a obtenção da autorização e para a operação Igreja de como realizar:

I- nome, endereço, telefone de contato e endereço eletrônico da instituição religiosa requerente;

II- fotocópia do alvará de funcionamento, número da inscrição municipal e da inscrição no CNPJ/MF;

III – nome do responsável da instituição religiosa e do telefone para contato;

IV - nome do funcionário e ou voluntário da instituição religiosa, responsável pela Operação Igreja com telefone e e-mail de contato;

V - relação dos funcionários e ou voluntários que irão participar do curso ou treinamento de formação dos monitores que será ministrado por técnicos da SEMOB;

VI - horários de entrada e saída das missas/cultos/eventos/procições e outras atividades religiosas;

VII - capacidade máxima de público do templo e ou locais da realização das atividades religiosas, e

VIII - número médio de frequentadores em uma mesma cerimônia e ou em outras atividades religiosas.

Parágrafo único. A autorização emitida pela SEMOB, para o funcionamento da Operação Igreja, terá validade de 90 (noventa) dias em caráter experimental e após esse período, deverá ser solicitado uma nova autorização para o funcionamento das atividades, a qual terá validade de 01 (um) ano a partir da nova emissão.

Art. 4º Em caso de realização de eventos, procissões e ou outras atividades religiosas no mesmo endereço, fora dos dias e horários especificados na autorização, poderá ser realizada a Operação Igreja desde que os monitores, funcionários e ou voluntários, tenham passado por treinamento realizado por técnicos da SEMOB;

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o interessado deverá apresentar além dos dados solicitados no artigo 3º deste decreto, a capacidade máxima de público do espaço a ser utilizado (salão de festas, salão anexo, centro catequético, nave da igreja ou outros locais) e o número médio de frequentadores dos eventos, cultos, missas, procissão e outras atividades religiosas.

Art. 5º A SEMOB oferecerá curso e ou palestra de formação dos monitores, funcionários e ou voluntários, para atuarem na Operação Igreja, com carga horária mínima de quatro horas, enfatizando a legislação sobre travessia e sinalização de trânsito no entorno das instituições religiosas e as práticas comportamentais e demais regras em vigor.

Art. 6º O treinamento a ser realizado aos monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas, será pelos técnicos da SEMOB e caso ocorra alterações no quadro de monitores e/ou funcionários e voluntários das instituições religiosas, a SEMOB deverá ser comunicada para realização de novos treinamentos.

Parágrafo único. O monitor, funcionário e ou voluntário das instituições religiosas, deverão executar as operações de travessia e de embarque e desembarque, somente nos locais autorizados pela SEMOB.

Art. 7º O treinamento e ou curso deverá conter informações de sinalização viária horizontal e vertical, sinais de trânsito e outras informações necessárias, enfatizando a legislação de trânsito, de mobilidade urbana, travessia de pedestres e as práticas comportamentais dos condutores, pedestres nas vias públicas.

§ 1º O treinamento e ou curso de formação de monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas, terão validade de 15 (quinze) meses a partir da data da emissão do certificado emitido pela SEMOB.

§ 2º O curso de formação de monitores da Operação Igreja terá validade de 2 (dois) anos, com certificado emitido pela SEMOB.

§ 3º Cabe a instituição religiosa solicitar a SEMOB, a renovação da autorização e do certificado do treinamento, com antecedência de 30 (trinta) dias, para ser ministrado um novo treinamento aos monitores, funcionários e ou voluntários, sob pena de cancelamento da autorização Operação Igreja.

Art. 8º Cabe aos monitores, funcionários e ou voluntários das instituições religiosas:

I - colocação de sinalização com cones e/ou balizadores, placas somente nos horários de entrada e saída das instituições religiosas conforme especificado na autorização;

II – verificação das condições de segurança na via pública, para proceder a travessia dos pedestres e ou a realização da operação de embarque e desembarque;

III - acionar o agente da autoridade de trânsito pela central 156 e/ou 190, em casos de situações de desrespeito ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras situações necessárias, durante a Operação Igreja;

IV - usar obrigatoriamente colete sinalizador, uniforme especificado no Anexo I, deste decreto.

Parágrafo único. A Operação Igreja na instituição religiosa poderá ocorrer com auxílio dos Técnicos da SEMOB, Agente de Trânsito, Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar em Taubaté, quando solicitado e quando for necessário.

Art. 9º Caso a SEMOB constate alguma irregularidade na execução da operação, a instituição religiosa será notificada para regularização e a adequação das situações constatadas pela SEMOB.

Art. 10. A qualquer tempo a autorização emitida pela SEMOB para a instituição religiosa ou seus responsáveis, poderá ser suspensa e ou cancelada pela fiscalização ou técnicos da SEMOB, caso não cumpram as determinações e a legislação vigente.

Art. 11. A SEMOB poderá solicitar a instituição religiosa que complemente a sinalização existente no local, para o correto funcionamento da Operação Igreja, caso haja necessidade.

§ 1º O custo do projeto, execução, implantação da sinalização auxiliar, ocorrerá por conta e responsabilidade da instituição religiosa requerente.

§ 2º Qualquer alteração, modificação e ou revitalização da sinalização viária na via pública, e nas proximidades e no entorno das igrejas, templos e instituições religiosas, somente poderá ser executada com o conhecimento e o acompanhamento da SEMOB, onde deverá ser executada nos padrões e nas normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e suas alterações e inclusive com as Resoluções da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de setembro de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR

Prefeito Municipal

TIAGO OLIVEIRA DIAS

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de setembro de 2022.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Resp. pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais

DECRETO Nº 15382/2022

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA CONES DE SINALIZAÇÃO

I - Cones para sinalização viária constituído de peça única, sem emendas aparentes, em material de características flexíveis que permita dobra - ló totalmente ao meio sem prejuízo do seu formato original, na cor laranja, altura entre 700 e 760 milímetros, peso entre 3 e 4 kg, com rebaixo para aplicação e proteção das películas refletivas tipo II da ABNT NBR 14644.

II - Topo com abertura de 40 mm z I O mm de diâmetro, com base do tipo quadrada, medindo 400 + 20 mm, onde deverá constar, em baixo relevo, a identificação de fabricação, modelo e ano de fabricação, sua base plana deverá possuir sapatas (pés de apoio).

III - Aplicação de 02 faixas refletivas brancas flexível tipo II, conforme ABNT NBR14644, e largura de 100mm cada, com acabamento sem emendas aparentes, sendo confeccionado em pe9a (mica).

MODELO CONE



DECRETO Nº 15382/2022

ANEXO II

DO COLETE.

I – Colete:

II - Colete refletivo com micro tela em 100% poliéster na cor verde limão fluorescente, com cinza chumbo contornando toda a peça com aplicação de material refletivo em duas faixas paralelas "selada ao colete" filme reflexivo transferível constituído por micro esferas expostas de aba angularidade depositada em um adesivo de polietano ativado por calor.

III- A superfície reflexiva deve ser protegido por um papel para facilitar o manuseio antes da laminação. Modelo de referência 3M-código 8710.

IV- O material retro refletivo deve apresentar coeficiente de retro refletividade inicial mínimo de 500 cd/lux m2 quando medido a um ângulo de entrada de -4° e ângulo de observação de 04°.

V- O refletivo transferível deverá ser na largura de sem, transferido para um tecido de 12 cm de largura com composição 83% poliéster e 17% algodão, gramatura de 160 gim*, cor referencia Santista L16 amarelo cítrico, conforme norma da ABNT 15292.

VI- A taxa reflexiva deve ficar posicionada no meio da faixa do tecido fluorescente, de forma a sobrar 2,5 cm para cada lado.

VI- Bolso interno da mesma micro tela para colocação do apito.

VII- Na frente na altura do peito direito de quem veste, fixação de fecho de contato (velcro fêmea) de 2,0cm de largura por 1,5cm de comprimento, para fixação da biriba a 1,0 cm da costura do ombro direito dianteiro.

VIII- Na frente superior esquerda aplicação de logomarca aplicada sobre a tela com o nome da instituição, e outras informações necessárias com altura de 1,5cm e com largura de 1,5cm nos os dizeres.

IX- No verso superior do colete centralizado aplicação da identificação “OPERAÇÃO IGREJA” aplicado sobre Lona plástica REFLETIVA, com altura de 05,0 cm, e largura de 03,0 cm conforme modelo no ANEXO III.

X- Ajuste lateral com fivela de encaixe rápido em nylon.

XI- Fechamento externo com três botões de pressão e ou velcro cinza claro.

XII- Informação da composição do tecido de fundo do material, em porcentagem,

XIII- Resistência a lavagem o coeficiente de retro reflexão após 50 ciclos de lavagem a 60° G deverá ser superior a 100 (cd/lux /m2), medido a um ângulo de observação de 0,2 s e ângulo de entrada de 5,0°.

1.15 - Abrasão: o coeficiente de retro reflexão após 5.000 ciclos devera ser superior a 100 (cd/lux/m2), medido a um angulo de observação de 0,2° e angulo de entrada de 5,0°.

1.16 - Flexão: o coeficiente de retro reflexão após 7.500 ciclos deverá ser superior (cd/lux/m2). medido a um ângulo de observação de 0,2° e angulo de entrada de 5,0°. a 100

2 -

Bone

DECRETO Nº 15382/2022

ANEXO III

MODELO DO COLETE

ATRÁS

FRENTE



Observação: Os dizeres para confecção dos coletes são:

“ MONITOR OPERAÇÃO IGREJA
TREINADO PELA SEMOB – TAUBATÉ
ATENÇÃO
TRAVESSIA DE PEDESTRE ”.